



LEI Nº 438/00

EMENTA: Estabelece as Diretrizes /
Orçamentaria para o exer-
cício financeiro de 2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,
fundamentado pelos Art. 40 (caput) e 61, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Itaquitinga,
relativo ao exercício financeiro de 2001, será elaborado e executado de acordo com
as diretrizes estabelecidas nos termos da presente Lei.

Art. 2º - As receita e despesas no Projeto de Lei
Orçamentaria Anual, serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2000,
devidamente atualizados.

§ 1º - Os valores constantes da lei Orçamentaria anual,
poderão por meio de Decreto do Poder Executivo serem atualizados pelo índice de
inflação, pesquisados pelo IBGE ou Fundação Getulho Vargas, medidos nos meses
de agosto e dezembro do ano de 2000.

§ 2º - A atualização de que trata o parágrafo anterior será
efetuada no início a execução orçamentaria.

Art. 3 - Na lei Orçamentaria Anual, o montante das
despesas não poderão ser superiores aos das receitas.

Art. 4º - Na Lei do Orçamento Geral do Município
constará a autorização para o Chefe do Poder Executivo suplementar dotações,
inclusive através de transposição, remanejamento ou através de transferência de
recursos, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita prevista e reajustada,
conforme prever os §§ 1º e 2º do Art. 2º desta Lei.



Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentaria, na parte referente ao Orçamento Fiscal, será apresentado conforme detalhamento estabelecido na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais, complementares sobre a matéria bem como o incluirá os seguintes demonstrativos.

I - Dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no Art. 185 da Constituição Estadual e Art. 212 da Constituição Federal;

II - Dos recursos destinados à promoção, programa e assistência integral a criança e ao adolescente, em atendimento ao disposto no Art. 222, da Constituição Estadual;

III - Dos recursos destinado à manutenção das despesas a saúde os quais não serão inferior a 10% das despesas.

Art. 6º - Na fixação das Despesas do Orçamento Fiscal, serão observadas as prioridades estabelecidas no Anexo I dessa Lei.

Art. 7º - No Orçamento Geral do Município poderá constar recursos para parcelamento e/ou repacelamento dos débitos do Município com órgãos das Administrações diretas ou indiretas da União ou do Estado.

Art. 8º - O Poder Executivo observada a Legislação pertinente, poderá anualmente, enviar a Câmara Municipal, Projeto de Lei dispondo sobre a operação que se faça necessária na Legislação Tributária do Município.

Art. 9º - A prestação de contas anual do Município, incluirá relatório de execução com forma e detalhes apresentados na Lei Orçamentaria Anual.

Art. 10 - Na ausência do Plano Plurianual os Projetos compatíveis com os definidos no Anexo I desta Lei, serão considerados prioritários para efeito do cumprimento de normas fixadas e vigente para a matéria.



DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 11 - O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivos e Legislativos mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 12 - As despesas com pessoal ativo e inativo do município, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) da sua receita corrente,

Art. 13 - para efeito de elaboração de sua Proposta Orçamentaria Parcial, o Poder Legislativo obedecerá o seguinte:

I - Os preços praticados no mês de julho de 2000;

II - O Decreto Legislativo dispendo sobre a Proposta Orçamentaria Parcial do Poder Legislativo, será entregue ao Poder Executivo até o dia 20 de agosto de 2000;

III - As despesas com ações de expansão, obedecerão, as prioridades específicas no Anexo I da presente Lei e a disponibilidade e recursos.

Parágrafo Único - Os recursos correspondente ao duodécimo da Câmara Municipal, repassado pelo Poder executivo até o dia 20 de cada mês, não ultrapassará o percentual de 8% (oito por cento), relativo ao somatório da Receita Tributária e das transferências prevista no § 5º do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 14 - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da lei Orçamentaria Anual, divulgará por unidade administrativa de cada ordem e entidade que integram o Orçamento Fiscal, os quadros de detalhamento da despesa especificando para cada categoria de programação os elementos de despesas e respectivos desdobramento, com os valores fixados na Lei Orçamentaria Anual.

DAS DIRETRIZES DO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO GERAL.

Art. 15 - As emendas de Projetos de Lei do orçamento Anual, aos Projetos que modifiquem, somente serão aprovadas, quando:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias;



II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

- a) Dotação para pessoal e seus encargos;
- b) Serviços de dívidas;
- c) Transferências Tributárias Constitucionais para Estados, Municípios e Distritos Federal, ou

III - Sejam relacionadas:

- a) Com a correção de textos ou omissões; ou
- b) Com os dispositivos do texto de Projeto de Lei.

Art. 16 - Constaram obrigatoriamente das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentaria Anual.

Ementa; I - Exposição de motivos que justifiquem a proposição da

II - Indicação de montante da despesa anulada, bem como referencia expressa dos respectivos programas, projetos e atividades;

III - indicação do programa, projeto e atividade do montante a ser aplicado.

§ 1º - Fica vedado a Indicação na Emenda proposta de local onde deve ser efetuada a despesa fixada.

§ 2º - A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo, determinará o Arquivamento da Emenda.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - o Prefeito do Município poderá realizar alterações no Plano de Cargos e Salários, reajustes de vencimentos, criar gratificações, admitir pessoal temporários ou para quadro efetivo de acordo com a Legislação vigente, desde que as despesas com o pagamento do pessoal e encargos



não ultrapasse de 60% (sessenta por cento) do total das receitas correntes e respeitados os dispositivos constantes na lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 18 - O Poder Legislativo Implantará seu Plano de Cargo e Salário, admitirá pessoal na forma da Lei, criará e extinguirá cargos, concederá vantagem ao seus servidores, respeitada a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19 - O Prefeito Municipal criará Programas e Projetos Sociais cujos recursos constarão do Orçamento Anual do Município, podendo celebrar convênios, acordos, ajustes e similares com órgãos da administração Federal, Estadual, Municipal ou Particulares, objetivando a execução de Projetos e atividades de interesse público.

Art. 20 - A liberação de recursos para cada unidade orçamentaria dependerá de programação financeira de desembolso, estabelecida pelo Prefeito Municipal, levando em conta o desempenho da receita.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquitinga
Em, 20 de junho de 2000.

Jose Vidal de Moraes
JOSE VIDAL DE MORAES
- Prefeito -



ANEXO I

PRIORIDADE PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001, POR SETORES ECONÔMICOS, SOCIAL E ADMINISTRATIVO.

I - PODER LEGISLATIVO

AÇÃO LEGISLATIVA

Dar continuidade as ações desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal, bem como, adequa-las novas contribuições Constitucionais através de processos, Legislativos Ordinários, da reorganização das atuais instalações.

a) Desenvolvimento toda uma gama de ações voltadas ao atendimento das necessidades da divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal junto ao povo de Itaquitinga;

b) realizar estudos que permitem dotar a Câmara Municipal de Itaquitinga dos equipamentos, materiais e humanos compatíveis com seu grau de comprometimento na gestão dos trabalhos Legislativos, Administrativos, principalmente no que concerne a atualização do seu quadro funcional, quando necessário e de acordo com os recursos disponíveis;

c) Implantar a informatização na Câmara Municipal de Itaquitinga, de modo a agilizar todo processo Legislativo, bem com, os dos trabalhos administrativos.

II - PODER EXECUTIVO -

ABASTECIMENTO E COMÉRCIO

Fiscalizar e controlar os serviços públicos e municipais na área de abastecimento e comércio e vias públicas;



Executar uma política de abastecimento popular objetivando a melhoria da população de baixa renda;

Incentivar o aproveitamento da área ociosa através da implantação e manutenção de hortas comunitárias;

Eleva o nível dos serviços prestados pelo mercado à população, através a construção ou recuperação, modernização ou ampliação desses estabelecimentos, visando dotar a comunidade de uma estrutura de comercialização capaz de suprir a carência de um sistema de abastecimento;

Implantar e manter a infra-estrutura nos pátios de feiras livres, proporcionando condições de higiene e segurança aos feirantes e usuários.

III - AÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Executar política de Assistência Social no Município, com vistas à melhoria da qualidade de vida da população, desenvolvendo sobretudo gestões direcionadas especialmente aos substratos mais carentes da comunidade;

Desenvolver programas específicos e de atendimento à criança e ao adolescente marginalizados, ao idoso e ao deficiente físico através de implantação e manutenção e creches, de atividades de iniciação profissional e de ações voltadas para o apoio ao idoso carente e as pessoas portadoras de deficiência;

Estabelecer uma relação racional entre a força de trabalho e a disponibilidade de emprego e oferta de serviços;

Promover a capacitação de mão-de-obra especializada de acordo com as necessidades do mercado de trabalho, em convênio com outras áreas de governo;

Fortalecer os setores artesanais e de pequenos negócios pela promoção de ocupação da mão-de-obra e pela geração de renda e remuneração.



IV - ASSISTÊNCIA JURÍDICA, ASSUNTOS JURÍDICOS E DEFESAS DO CONSUMIDOR.

Prosseguir as ações de defesa da população carente na área dos Direitos Sociais, prestando serviços de apoio jurídico em função da criança, do adolescente, da família, do consumidor e dos direitos humanos.

Exercer representação do Município em qualquer Juízo ou Tribunal, prestar orientação jurídica normativa à administração direta e indireta do município, promover a cobrança de débitos fiscais e defender os interesses da Prefeitura, afim de garantir a integridade de seu patrimônio físico e social;

promover em coordenação com a União e o Estado, medidas específicas de defesa do consumidor, visando a sua conscientização antes abusos do poder econômico, ao acesso a bens e serviços à fiscalização dos preços, pesos e medidas, à pesquisa, à informação e divulgação de dados sobre o consumo, preços e qualidades de bens e serviços, sobretudo em relação à cesta básica de alimentos:

Dar sequência as ações de preservação de patrimônio histórico e cultural, através da restauração, revitalização e conservação dos mesmos, apoiar, estimular e divulgar a produção artística - cultural da cidade da em suas diferentes modalidades, assegurar o funcionamento de museus e das galerias de artes municipais; promover eventos de natureza cultural, incentivar e revitalizar as tradições culturais;

Implantar através de ações projetos de circuito histórico, vídeo para crianças e adultos e de peças teatrais educativas, bem como da realização de concursos artísticos, culturais relativos ao município.

V - EDUCAÇÃO, DESPORTOS E LAZER

Executar a política da Educação em vista ao atendimento à população ecolariável na área de ensino infantil fundamental, médicos especializados para portadores de deficiências e superdotados através de creche da rede escolar municipal e das escolas comunitárias conveniadas de modo que atenda às disposições constantes da Lei Orgânica Municipal, continuar a construção, restauração, ampliação, adaptação, equipar unidades escolares capacitar recursos humanos na área educacional objetivando à elevação de nível da qualidade



de ensino municipal, no sentido de transferir ao educando os conhecimentos básicos associados à nossa realidade cultural, desenvolver programas suplementares de material didático escolar, alimentação e transporte, prosseguir o desenvolvimento de ações básicas para jovens e adultos;

Desenvolver ações integradas de educação, saúde, esporte e lazer, no sentido de executar programas de cunho participativo na comunidade;

Dar continuidade à profissionalização de jovens carentes através de ações educativas para o menor trabalhador.

VI - MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO

Promover juntamente com a comunidade, ações de defesa e preservação do meio ambiente afim de garantir a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos naturais através da conscientização da população para as questões ecológicas e a divulgação de normas técnicas pertinentes ao saneamento básico da fiscalização e setores de interesse ecológicos, da preservação e controle da poluição do ar, da erosão do solo, do assessoramento, contaminação dos recursos d'água e de deslizamento de encostas, da preservação rigorosa da orla dos rios, protegendo a vegetação da construção, ampliação e melhoramento de sementeiras e áreas verdes;

Executar programas de saneamento básicos determinados a melhorar as condições ambientais das áreas urbanas e o nível de saúde da população desenvolvimento, sobretudo em conjunto com o todo e as comunidades, ações de abastecimento d'água, de esgotamento sanitário ações de educação sanitária, construir, conservar e limpar canais, galerias e executar a drenagem de águas pluviais.

VII - HABITAÇÃO, URBANISMO E LIMPEZA URBANA

Desenvolver programa destinados a facilitar o acesso à população de baixa renda, à habitação e a sua melhoria, através de construção de moradias populares, da aquisição, por parte de pessoas carentes, de lotes urbanizados, dotados de infra-estrutura urbana, básicas e de serviços de transporte coletivos, da regularização de áreas ocupadas por assentamentos



subnormais, reassentamento da população de baixa renda, decorrente de obras públicas ou da desocupação de área de risco;

Formular e executar a política urbana no sentido de ordenar as funções sociais da cidade, a fim de garantir a melhoria de qualidade da população, tendo como instrumentos principais, a Lei de Diretrizes Gerais em matéria de Política Urbana, plano diretor e planejamento de regularização de zonas específicas de interesse social, a legislação financeira e uso capião urbano;

Elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município, que constituirá de instrumento básico para nortear a ação do município, no sentido de promover o desenvolvimento do sistema produtivo;

A participação e controle social nas ações da municipalidade, a definição de configuração urbanística da cidade, a criação de uma política de incentivos à descentralização urbana, a ampliação dos instrumentos legais de uso do solo;

Implantar, manter as suas conservações a infraestrutura urbana do município, e todas as suas áreas vazias através da execução e conservação de obras de melhoramento urbanos e de urbanização da áreas e vias públicas e da manutenção à ampliação do sistema de iluminação da municipalidade;

Executar a limpeza urbana da cidade, através da remoção e tratamento do lixo e da promoção de conscientização da população sobre a limpeza da cidade, a fim de proporcionar a população condições sanitárias compatíveis com padrões habitacionais exigidos por uma sociedade moderna.

VIII - PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL

Desenvolver as atividades governamentais no âmbito da administração superior, inclusive o seu assessoramento;

Supervisionar e coordenar as atividades de planejamento governamental, financeira e da administração geral, com vistas e formulação de planejamento global integrado, a elevação dos índices de eficiência e eficácia das ações concernentes às finanças municipais e ao apoio administrativo geral;



Elaborar e acompanhar a execução de planos sócio econômicos, executar as atividade de planejamento, programação e orçamentação de processamentos de dados;

Promover o desenvolvimento organizacional e institucional;

Projetar e executar as construções e conservações dos próprios municipais, objetivando a manutenção do patrimônio do município, no sentido de proporcionar melhores condições de atendimento à população;

Executar ações de treinamento de servidores municipais da administração geral e dos setores específicos, modernizar e informatizar à administração pública aperfeiçoando os sistemas de planejamento e orçamento, bem como, sua execução, arrecadação, fiscalização tributária e administração financeira orçamentaria e patrimonial;

Proceder a descentralização política-administrativa do município, a fim de criar mecanismos capazes de promover a efetiva participação dos seguimentos organizados da população nas decisões e realizações da administração municipal;

Implantar um centro de estudos que funcionará independentemente da estrutura de planejamento da Prefeitura, colhendo e debatendo idéias, e promovendo a preservação de sua memória histórico-cultural.

IX - SAÚDE

Executar a política de saúde do município desenvolvendo gestões necessárias a sua formação, supervisão e coordenação, visando à promoção, proteção e recuperação da saúde e da comunidade através da prestação de servidores de assistência médica-odontológica, de controle das doenças transmissíveis, de ações de alimentação e nutrição da implantação, aplicação, restauração e manutenção da rede básica de saúde de apoio aos servidores comunitários, da distribuição de medicamentos, da implantação da unidade de produção da família e da prestação de serviços à população em geral;

Controlar e executar os serviços preventivos da saúde nas áreas específicas de medicina veterinária e sanitária, através de controle



de fiscalização, inspeção e controle de alimentos e de construção de centro de saúde veterinária;

Prestar serviços de natureza funerária através da construção, reformas, administração e fiscalização de necrópoles e cemitério.

X - TRANSPORTES E SISTEMA VIÁRIO

Planejar, organizar, dirigir, coordenar, delegar, controlar, respeitar as Legislações Federal e Estadual, prestação de serviços públicos ou de utilidade pública, relativa aos transportes públicos ou de utilidades públicas, relativas aos transportes públicos de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário municipais;

Executar a Política de transporte público dos passageiros dentro do território municipal;

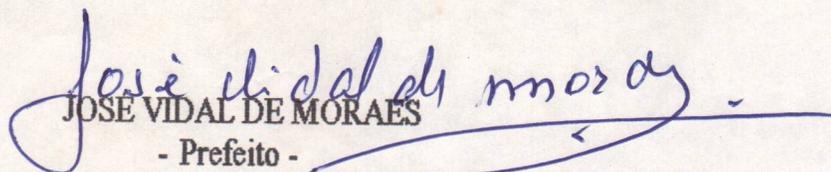
Planejar e executar as atividades de obras urbanas no que concede a ampliação e manutenção do sistema viário do município, através da construção, ampliação e conservação de vias urbanas, pontes e similares.

XI - TURISMO

Incentivar o turismo no município, através da adoção de diretrizes políticas e estratégicas de ação que proporcione as condições indispensáveis aos desenvolvimentos das atividades turísticas da promoção e apoio à realização de eventos turísticos, da realização de campanhas proporcionais para a divulgação das potencialidades turísticas do município e da implementação dos sistemas de informações turísticas.

GABINETE DO PREFEITO DE ITAQUITINGA

Em, 20 de junho de 2000.


JOSE VIDAL DE MORAES
- Prefeito -